



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOCOCA-SP

Avenida Dr. Gabriel do Ó nº 1.203 – Mococa/SP – CEP 13732-620

Fones: (19) 3656-0992/3665-3808 - E-mail pjmococa@mpsp.mp.br

Mococa, 28 de abril de 2017.

Ofício nº 199/2017/2ªPJ/cpj

Assunto: Indeferimento de representação

Ref. Representação Civil nº 43.0340.0000349/2017-5

(Em caso de resposta, favor mencionar as referências acima)

CÂMARA MUNICIPAL		
MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
746	03/05/17	

Excelentíssimo Senhor,

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e, na

oportunidade, comunicar este r. órgão que a representação supracitada, instaurada a partir do Ofício nº 277/2017-CMM, protocolado nesta Promotoria de Justiça de Mococa em 26/04/2017, sob o nº 2262017, autuada e registrada sob o nº 43.0340.0000349/2017-5, solicitando a intervenção deste órgão ministerial no sentido de obrigar o Poder Executivo a “deliberar acerca de providências para viabilizar a construção/implantação de Escola de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) no imóvel onde funcionava o antigo Centro Educacional SESI, visando atender a demanda de alunos daquela região”, foi indeferida, pelas razões expostas na decisão de indeferimento, cuja cópia segue anexa.

Informo, ainda, que do indeferimento caberá recurso ao E. Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do presente.

No ensejo, reitero protestos de estima e consideração.

Frederico Liserre Barruffini
2º Promotor de Justiça de Mococa

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor

Carlos Henrique Lopes Faustino

Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 08/05/17, DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa.

CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE

Sala das Sessões

08/05/17

Carlos Henrique Lopes Faustino
PRESIDENTE

Carlos Henrique Lopes Faustino
PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2ª Promotoria de Justiça de Mococa – SP
Protocolo nº 226/2017
Representante: Câmara Municipal de Mococa
INDEFERIMENTO

Vistos etc.

Autue-se o presente como **Representação** no SIS-MP Integrado, que indefiro pelas razões a seguir expostas.

Trata-se de representação protocolada pela Câmara Municipal de Mococa, solicitando a intervenção do Ministério Público no sentido de obrigar o Poder Executivo a “deliberar acerca de providências para viabilizar a construção/implantação de Escola de Ensino Fundamental (1º ao 5º anos) no imóvel onde funcionava o antigo Centro Educacional SESI 357, ‘Dra. Hortência Freire Machado’, visando atender a demanda de alunos daquela região.”

É caso de **indeferimento** da representação.

Com efeito, como é notório, a construção de unidades escolares é questão que se insere no âmbito de discricionariedade do Poder Público, não cabendo ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário ingerência nesse sentido.

De fato, cabe ao Ministério Público zelar pela efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescente, como é a educação.

Tal intervenção, contudo, não lhe permite adentrar na esfera de conveniência e oportunidade do gestor público no que se refere à construção e instalação de unidades escolares, *desde que esteja assegurado o direito à educação*.

Nesse sentido, a representação não menciona que os alunos da região em questão estariam sendo prejudicados por falta de vagas escolares – do que este Promotor de Justiça tampouco tem notícia por outros meios.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em sentido semelhante, confira-se:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL. SAÚDE PÚBLICA. ATO DE ADMINISTRAÇÃO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. DISCRICIONARIEDADE. INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO.

1. O Poder Judiciário, no exercício do controle dos atos administrativos, limita-se ao exame de sua legalidade e de coibir abusos da Administração.

2. Ao Poder Judiciário não compete interferir nas atividades administrativas de município para eleger prioridades e determinar que o administrador pratique um ato discricionário cuja escolha de conveniência e oportunidade lhe pertença.

3. Recurso conhecido e provido.”

(Processo APL 0312522012 MA 0000196-34.2005.8.10.0068, Órgão Julgador, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Apelado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, Apelante: MUNICÍPIO DE ARAME, Publicação 08/10/2013, Julgamento 26 de Setembro de 2013, Relator LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA).

Assim sendo, **INDEFIRO** a presente Representação, nos termos do artigo 15, incisos II e III, do Ato Normativo 484/06-CPJ.

Notifique-se o órgão representante para que, se assim desejar, recorra no prazo de 10 (dez) dias ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento da presente Representação.

Aguarde-se por 10 (dez) dias a interposição de eventual recurso. Não sendo interposto, remetam-se ao arquivo.

Sem prejuízo do indeferimento, em consulta aos arquivos da Promotoria de Justiça de Mococa, verifico que a questão relacionada ao uso do imóvel mencionado na representação já foi objeto de procedimento que tramitou na 3ª Promotoria de Justiça, em razão da atribuição desta na defesa da Probidade Administrativa, conforme cópia anexa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, por cautela, **extraia-se cópia** desde expediente, **remetendo-o** com cópia desta decisão à 3ª Promotoria de Justiça, para análise e adoção de eventuais providências.

Mococa, 28 de abril de 2017.

Frederico Liserre Barruffini
2º Promotor de Justiça de Mococa



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
697	24 ABR, 2017	

**DESPACHO
APROVADO**

24 ABR, 2017

Carlos Henrique Lopes Faustino
PRESIDENTE

EMENTA

Solicitamos providências junto ao Ministério Público da Comarca, com relação a construção/implantação de Escola de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), na antiga unidade escolar que funcionava o Centro Educacional SESI – 357, a saber:

REQUERIMENTO Nº. 212 /2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado ao Ministério Público da Comarca de Mococa, para que através do Poder Executivo local, deliberem acerca de providências para viabilizar a construção/implantação de Escola de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), no imóvel que funcionava o antigo Centro Educacional SESI – 357, “Dra. Hortência Freire Machado”, visando atender a demanda de alunos daquela região.

Justificativa:-

O assunto em questão já passou pelo crivo desta Casa, ano após ano, requerendo esta imprescindível unidade escolar para o bairro da Mocoquinha e adjacências, seja através de requerimentos, pedidos de informação e ofícios. É de conhecimento comum que a Administração passada, divulgou a conquista do Polo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP para o nosso município, inclusive este Poder aprovou legislação autorizando a cessão do referido imóvel para a instalação e funcionamento do Instituto, entretanto, até a presente data, as atividades ainda não se estabeleceram e o imóvel está desamparado, em estado de calamidade pública.

Existe cerca de quinhentos alunos estabelecidos no alto da Mocoquinha e proximidades, que se deslocam para estudar em outras unidades escolares, visto que, a promessa de instalação do Instituto ficou somente no papel, e a comunidade tornando-se cada vez mais descrente desta conquista.

Pelo exposto, solicitamos providências com relação ao assunto, uma vez que, o imóvel foi cedido e está aguardando as devidas deliberações.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de abril de 2017.

Carlos Henrique Lopes Faustino
Profº. Rincon - Vereador/PEN

Elias de Sisto
Vereador/PR